

PARECER DO CONTROLE INTERNO

000073

Processo: nº 2 / 2018-001SEINF.

Objeto: Contratação de empresa de engenheira para realização de serviços de urbanização de Avenida Brasil no Município de Curionópolis-PA.

Versam os autos sobre processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 2/2018-001SEINF que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de urbanização da Avenida Brasil no Município de Curionópolis.

Após autuado, o procedimento foi encaminhado a este Órgão de Controle Interno, visando colher parecer prévio.

Vieram os autos para a análise quanto ao procedimento relativo à Tomada de Preços com fundamentado na Lei nº 8.666/93,, aplicável à matéria, considerando as atribuições que competem a esse Órgão de Controle Interno, ressaltando-se os aspectos inerentes à análise de competência do Órgão Jurídico (PROGE) dentre os quais, escolha da modalidade, minuta do edital, anexos e minuta do contrato, bem como as observações pertinentes à lisura do processo.

Na presente análise prévia, verifica-se que instruem o processo os seguintes documentos: Despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhado as peças técnicas necessárias para início do processo licitatório. Verifica-se que consta nos autos Projeto Básico e neste a justificativa da necessidade da obra, planilha orçamentária, memorial descritivo, solicitação de informação de dotação orçamentária, informação da dotação orçamentária pelo Departamento de Contabilidade, Declaração de Adequação Orçamentária, declaração de Adequação Orçamentária e Autorização da autoridade competente.

É relatório.

DO MÉRITO

Trata-se de processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, a qual encontra previsão na Lei 8.666/93.

O art. 22 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de utilização de Tomada de Preços da seguinte forma:

Art. 22. São modalidades de licitação:

“§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a escolha da modalidade Tomada de Preços.

Observa-se que foi apresentada planilha orçamentária demonstrando a estimativa de custo da contratação, cujos valores pautaram-se na tabela SINAPI.

Verifica-se que o Departamento de Contabilidade informou a dotação orçamentária e classificação programática da despesa.

Ressalta-se que as quantidades iniciais estimadas foram informadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de levantamento técnico do Departamento de Engenharia, responsável pelo projeto.

Outrossim, cumpre atestar nos autos, que os valores estimados foram obtidos pela tabela SINAPI, conforme planilhas e são compatíveis com o valor de mercado, cabendo ainda, ao setor qualquer revisão, que entender pertinente, relativamente a quantitativos ou valores e especificações técnicas, visando o princípio da eficiência e economicidade.

Ressalta-se que visando dar atendimento à Lei nº 12.378/2010 é necessária a juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos, para fins de resguardar a Administração e de apuração de eventual responsabilidade profissional.

CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando o interesse público na realização de licitação, visando a contratação de empresa de engenheira para realização de

serviços de urbanização da Avenida Brasil, no Município de Curionópolis-PA, após cumpridas as recomendações desta Controladoria e cumprimento de eventuais recomendações da Procuradoria Geral, devendo ser seguido o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como que seja efetuada a publicação dos atos, inclusive, no mural de licitações do TCM/PA e Portal da Transparência.

É o parecer.

Curionópolis/PA, 26 de Janeiro de 2018.


ELINETE VIANA DE LIMA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

KÁSSIA SANTOS SILVA
ASSESSORA JURÍDICA